

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 2-D/2006 que adopta a Recomendação 1/2006

Assunto: Capa da edição de 27 de Abril de 2006 do jornal “24 Horas”

I. Os factos

A 28 de Abril de 2006, o Conselho Regulador da ERC iniciou procedimento para análise do tratamento jornalístico conferido ao tema de primeira página do jornal “24 Horas” da edição do dia 27 de Abril. Nessa edição, o “24 Horas” apresenta como elemento icónico principal da capa a fotografia de D. José Policarpo, Cardeal Patriarca de Lisboa, junto do título "Bispos pedem inquérito à violação de Bibi por um padre" e do sub-título "Denúncia de Carlos Silvino na TVI abala igreja". A palavra “violação” é grafada a vermelho em maiúsculas de dimensão superior às restantes palavras do título, ocupando o centro da capa.

A fotografia do Cardeal Patriarca ocupa uma parte significativa da página. Ao lado do rosto do Cardeal, com grafismo autónomo e impacto reforçado, lê-se a frase “Escândalo Casa Pia”.

No canto inferior esquerdo da página, encontra-se a fotografia do rosto de Carlos Silvino – dito “Bibi” – e, ao lado, em letras consideravelmente mais pequenas, pode ler-se: “Um bispo auxiliar de Lisboa, o bispo das Forças Armadas e o padre que dirige a confederação das instituições de solidariedade, acham que D. José Policarpo deve mandar investigar o caso, apesar de o padre acusado pelo motorista da Casa Pia já ter falecido”.

A notícia é desenvolvida nas páginas 12 e 13 e inclui depoimentos dos responsáveis da Igreja mencionados na capa acompanhados das respectivas fotografias, vendo-se novamente, com grande destaque, a fotografia do Cardeal Patriarca.

Não existe no texto da capa nem nas páginas interiores qualquer declaração ou informação de D. José Policarpo, mas apenas do “porta-voz do Patriarcado” (estas, apenas nas páginas interiores).

II. Os argumentos do jornal “24 Horas”

Solicitado pela ERC a pronunciar-se sobre o tratamento jornalístico conferido ao tema de capa da citada edição, o director do jornal afirmou, em resposta com data de 16 de Maio de 2006:

- “Da simples leitura das três fases que compõem o título e sub-títulos da capa (...) resulta que: a) são títulos que se limitam a encerrar a narração dos factos, b) verdadeiros, c) omitindo quaisquer juízos ou considerações sobre os factos que encerram, d) sem recurso a expressões ofensivas ou desprimorosas, sejam para quem for, incluindo o Senhor Cardeal Patriarca de Lisboa, e) e movendo-se dentro dos limites do direito à informação”;
- “Procurou junto das pessoas citadas na peça saber se, de alguma forma, sentiram que o sentido das suas afirmações e se o tratamento dado pelo jornal ao assunto de alguma forma poderia ser considerado ofensivo para alguém ou padecer de alguma falta de rigor”, sendo que “todos os três afirmam que o que foi publicado corresponde ao sentido do que disseram (...). O único a fazer algum reparo ao 24 Horas foi D. Januário Torgal Ferreira com esta única frase. ‘Considero que a ligação das minhas declarações ao sr. Cardeal, conforme surgiu na primeira página, não fazem sentido’”;
- “O texto jornalístico em causa enquadra-se na divulgação pública de actos de natureza pública de Igreja Católica ante uma acusação (grave) feita contra um dos seus ministros”, movendo-se no que chama “legítimo exercício da liberdade de expressão e de informação constitucionalmente garantidos”.

Relativamente aos grafismos, usados na capa da edição em causa, sustentou:

- “O grafismo salienta um facto (a acusação feita publicamente por Bibi de que teria sido violado por um padre) que é verdadeiro: trata-se de acusação de um

crime sexual cometido por um ministro da Igreja. E a sua relevância é acrescida face à confissão religiosa que está em causa – a Igreja católica-apostólica-romana – em função daquilo que são os seus cânones de conduta sexual impostos aos seus ministros;

- Do grafismo do título não resulta qualquer possibilidade de confusão entre o Senhor Cardeal Patriarca, que aparece retratado, e o suposto violador.”

Sobre as ilustrações utilizadas, o director do “24 Horas” pergunta:

- “Desrespeita o Senhor Cardeal Patriarca, ou qualquer outra pessoa, ser retratado na primeira página do jornal a propósito de uma notícia sobre reclamações de existência de um inquérito determinado por acusações feitas a um padre, sendo que essa primeira página contém outras ilustrações, relativas a outras matérias tratadas no jornal?” E responde: “Claro que não!”

Conclui o director do “24 Horas”:

“Parece implícito nas palavras da ERC um juízo censório sobre o publicado pelo “24 Horas”, sendo que há muitos anos, nesta casa de liberdade, que não sentíamos o aperto de uma malha externa (neste caso reguladora) sobre o que aqui publicamos”, acrescentando, enfim: “Parece-nos que a intervenção da ERC é infundada, constituindo um exercício de intervenção sobre o conteúdo editorial de um jornal que é inadmissível num Estado de Direito Democrático”.

III. Análise

Como é bem sabido, os direitos de personalidade (e mais direitos pessoais) são protegidos, entre outros, pela Constituição da República Portuguesa (arts. 25, n.º 1, e 26, n.º 1), pelo Código Civil (p. e., arts. 70 e 79) e pelo Código Penal (art. 180.º, n.ºs 2 e 3), que tutelam, nomeadamente, a imagem, o bom nome e a reputação dos cidadãos. Por outro lado, o artigo 1.º da Lei de Imprensa (Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro) garante “o direito de informar, de se informar e de ser informado, sem impedimentos nem discriminações” (n.º 2), não podendo “o exercício destes direitos (...) ser impedido ou limitado por qualquer tipo ou forma de censura” (n.º 3). Também de acordo com o artigo 7.º,

n.º 1, do Estatuto do Jornalista (Lei nº 1/99, de 13 de Janeiro) “a liberdade de expressão e de criação dos jornalistas não está subordinada a qualquer forma de censura”.

No entanto, constituem limites à liberdade de imprensa, segundo o art.º 3.º da Lei de Imprensa, “os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objectividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática”. No mesmo sentido, recorde-se, o art.º 14.º do Estatuto do Jornalista preconiza como “deveres fundamentais dos jornalistas”, entre outros, “exercer a actividade com respeito pela ética profissional, informando com rigor e isenção” (al. a) e “respeitar a privacidade de acordo com a natureza do caso e a condição das pessoas” (al. g). Por seu turno, o art.º 14.º, al. h), do citado Estatuto afirma como dever do jornalista “não falsificar ou encenar situações com intuítos de abusar da boa fé do público”.

Por seu turno, o estatuto editorial do jornal “24 Horas” refere, textualmente: “A clareza na exposição é no 24 Horas acompanhada pela valorização da imagem: a fotografia e a ilustração gráficas são tão importantes como o texto, *sempre tendo em vista o esclarecimento dos leitores (...)* O “24 Horas” é uma publicação independente de qualquer poder. A sua vocação é retratar as preocupações do cidadão e do consumidor, *respeitando os sentimentos da comunidade* e considerando, também, os direitos das minorias e dos menos protegidos” (o itálico é nosso).

Tendo presentes estes elementos, e relacionando-os com o caso vertente, haverá que recordar o seguinte.

A manchete de um jornal constitui o primeiro e o mais importante elemento de contacto com o leitor. A apreensão do seu conteúdo é inseparável dos elementos icónicos e para-icónicos que a acompanham. É a associação desses elementos que orienta e influencia a leitura. A credibilidade conferida à manchete (como a qualquer outro discurso veiculado por um jornal) poderá, naturalmente, ser modificada, atenuada ou reforçada pelas ilustrações que a acompanham.

Nesta medida, como signo privilegiado do real, a fotografia funciona como caução do discurso que lhe está associado. A fotografia do Cardeal Patriarca de Lisboa, no con-

texto da capa do “24 Horas” aqui em apreciação, funciona como um elemento credibilizador da manchete.

No caso concreto, não está em causa a “verdade” ou “inverdade” do que é relatado, ou o maior ou menor “interesse público” que lhe possa ser atribuído, ao contrário do que se depreende da informação do director do jornal. Mas antes, bem diversamente, a utilização abusiva e desadequada da fotografia de D. José Policarpo, por a mesma não se relacionar, directa ou indirectamente, como adiante se verá, com os acontecimentos relatados.

O recurso a fotografias simbólicas para ilustrar peças jornalísticas, em que as pessoas, os objectos ou os cenários retratados não se relacionam directamente com elas não está, como é bom de ver, sempre vedado aos jornalistas. Mas o seu uso exige cautelas especiais, para que não se reproduza, subjectiva ou objectivamente, um juízo de desvalor ou uma imputação desqualificadora.

De facto, como é boa prática jornalística, na reprodução de uma fotografia simbólica deve ser assegurado que a relação entre o texto e a fotografia não provoca fenómenos de contaminação metonímica entre o conteúdo do texto e a imagem que o acompanha e lhe fica, por esse facto, associada de forma irremediável. Por conseguinte, a legenda de uma fotografia simbólica deve indicar claramente a sua natureza e, no caso de uma fotografia de arquivo, esta deverá ser identificada como tal.

Sucedem que, na edição de 27 de Abril do jornal “24 Horas” (tanto na manchete como nas páginas interiores), a fotografia do Cardeal Patriarca não cumpre qualquer função informativa ou documental, nem se reporta a qualquer situação concreta. Não revela, também, quaisquer dados nem serve de prova a qualquer facto relatado e não ocupa, ademais, qualquer lugar no percurso narrativo da notícia.

Trata-se, pois, de uma imagem usada para ilustrar um conteúdo com o qual não possui relação directa perceptível, com o objectivo de o credibilizar e, ao mesmo tempo, causar sensação e impacto. Aliás, se o jornal pretendia ilustrar o título de capa com a fotografia de protagonistas da sua notícia podia tê-lo feito, publicando, como fez nas páginas 12 e 13, a fotografia de quem lhe prestou declarações.

A imagem destacada de D. José Policarpo na primeira página do jornal presta-se então, manifestamente, a uma associação entre a ideia central do título – a “violação de Bibi por um padre” – e a figura do Cardeal Patriarca, configurando um abuso da utilização da imagem de uma pessoa que, para além da sua condição de cidadão com direito à protecção da honra e ao bom nome, constitui um símbolo para muitos portugueses, afectados pela utilização daquela imagem num contexto negativo e inadequado, e conotando-a com um escândalo sexual que, como é do conhecimento público, está associado de forma indelével à prática de actos de pedofilia.

Note-se, porém (e sublinha-se este ponto), que as considerações antecedentes não são determinadas pelo facto de o Cardeal Patriarca representar, em Portugal, a religião em que se reconhece a maioria dos portugueses. Na verdade, igual juízo de censura merecerá a utilização abusiva da imagem de representantes de outras religiões, minoritárias que sejam, ou até de outros grupos, étnicos, religiosos, linguísticos ou culturais. Do que se trata, verdadeiramente, é do facto de a contaminação metonímica acima apontada lesar, não só direitos de personalidade de D. José Policarpo como, além disso, pela identificação simbólica e injustificada entre este e a manchete em análise, afectar as convicções das pessoas que se reconhecem na religião católica e na sua Igreja, amplificando assim, pelo menos nessa proporção, o efeito lesivo acima apontado.

Não se diga depois, como faz o director do “24 Horas” e em contradição quanto ao até agora sustentado, que o exercício da liberdade de imprensa não se compadece com estes limites; e que, por conseguinte, é não só lícito como legítimo a um órgão de comunicação social pronunciar-se, sem tabus (digamos assim), sobre quaisquer assuntos, envolvam ou não grupos e sejam eles maioritários ou minoritários na sociedade. A afirmação é, evidentemente, indiscutível, e representa, porventura, uma das expressões mais nobres que resultam daquela liberdade.

Mas, no caso vertente, a objecção não vale: do que se trata, a montante, é da lesão dos direitos de personalidade do Cardeal Patriarca, verificando-se a afectação daqueles que professam a religião católica e se revêm nos representantes da sua Igreja como *consequência* daquela violação. Pelo que, em concreto (como é bom de ver), não merece protecção aquilo que decorre, *ab initio*, da infracção das obrigações jornalísticas

enunciadas, entre as quais, repete-se, o Estatuto Editorial do próprio “24 Horas”, lá onde se compromete, sem ambiguidades, a “respeitar os sentimentos da comunidade”.

E não se confunda a exigência do cumprimento de regras e deveres elementares, que são o fundamento do jornalismo livre e responsável, com a invocação (tão fácil quanto falha de propósito) de “censura” ou de “intervenções no conteúdo editorial de um jornal”: a liberdade de imprensa tem como corolário a responsabilidade social dos jornalistas, isto é, o seu comprometimento com um jornalismo que respeite os cidadãos.

Infelizmente, os elementos até agora arrolados não são muitas vezes tidos por relevantes, e menos merecedores de tutela. Assim interpreta o Conselho Regulador a reacção inicial do jornal “24 Horas”, na sua edição de 29 de Abril do corrente, à informação sobre a decisão da ERC de iniciar procedimento de análise da primeira página da edição de 27 de Abril de 2006. Ali, em notícia sobre o assunto, titula-se “Mas o que é isto?”, seguindo-se a consideração, em sub-título, “Deve ser uma brincadeira...”.

Sem evidentemente questionar o direito à discordância e até o recurso à ironia para a expressar, normais como são, e de os acolher com o necessário *fair play*, o Conselho Regulador tem o dever, que aqui exerce, de alertar severamente para o facto de não se tratar (recorrendo ao termo utilizado) de uma “brincadeira”; antes, da insistência na necessidade de cumprimento de deveres jornalísticos primários, ora postos em causa pelas razões amplamente desenvolvidas.

IV. Síntese

Na sua análise da manchete do jornal “24 Horas” do passado dia 28 de Abril e sem prejuízo da relevância e do interesse público de que se reveste a cobertura jornalística do “Processo Casa Pia”, desde que realizada no respeito pelas regras que orientam o exercício do jornalismo (*que não são descartáveis seja qual for o “perfil” ou “características” da publicação onde surjam*) o Conselho Regulador da ERC entende que a publicação da fotografia de D. José Policarpo na capa do jornal “24 Horas”, para ilustrar o título “Bispos pedem inquérito à violação de Bibi por um padre”, produz efeitos lesivos

da imagem do Cardeal Patriarca, por atentatória da sua honra e consideração, para além de constituir um acto grave de desinformação, porque causador de confusão nos leitores.

Assim sendo, nos termos do art. 63.º dos Estatutos da ERC, adoptados pela Lei n.º 53/2006, o Conselho Regulador da ERC **dirige ao jornal “24 Horas” a Recomendação 1/2006**, que se anexa.

Lisboa, 25 de Maio de 2006

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes

Elísio Cabral de Oliveira

Luís Gonçalves da Silva

Maria Estrela Serrano

Rui Assis Ferreira

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Recomendação 1/2006

Assunto: Capa da edição de 27 de Abril do jornal 24 Horas

A 28 de Abril de 2006, o Conselho Regulador iniciou procedimento para análise do tratamento jornalístico conferido ao tema de primeira página do jornal 24 Horas da edição de 27 de Abril. Nesta, o 24 Horas apresenta como elemento icónico principal da capa da fotografia de D. José Policarpo, Cardeal Patriarca de Lisboa, junto do título “Bispos pedem inquérito à violação de Bibi por um padre” e do ante-título “Denúncia de Carlos Silvano na TVI abala Igreja”. A palavra “violação” é grafada a vermelho em maiúsculas de dimensão superior às restantes palavras do título, ocupando o centro da página.

Os direitos de personalidade protegidos pela Constituição e Código Civil tutelam, entre outros, a imagem, o bom nome e a reputação dos cidadãos. Também constitucionalmente garantida, a liberdade de imprensa está, contudo, limitada por forma a assegurar o rigor e objectividade da informação, os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada e à imagem. Acresce que o Estatuto do Jornalista prevê como deveres fundamentais “respeitar a privacidade de acordo com a natureza do caso e a condição das pessoas” e “não falsificar ou encenar situações com intuítos de abusar da boa fé do público”.

Na edição de 27 de Abril do jornal 24 Horas, tanto na manchete como nas páginas interiores, a fotografia do Cardeal Patriarca não cumpre qualquer função informativa ou documental, nem se reporta a qualquer situação concreta. Não revela, também, quaisquer dados nem serve de prova a qualquer facto relatado e não ocupa, ademais, qualquer

lugar no percurso narrativo da notícia. Trata-se de uma imagem usada para ilustrar um conteúdo com o qual não possui relação directa perceptível, com o objectivo aparente de causar impacto e sensação.

A imagem destacada de D. José Policarpo na primeira página do jornal presta-se a ser associada à ideia central do título, configurando um abuso da utilização da imagem de uma pessoa que, como cidadão, tem direito à protecção da honra e bom nome, e que constitui um símbolo para muitos portugueses, sendo conotado impropriamente com um escândalo sexual que, como é público, está associado de forma indelével à prática de actos de pedofilia.

Assim, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo do art.º 63.º, n.º 2, dos Estatutos da ERC adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, recomenda ao jornal 24 Horas o cumprimento das normas e princípios éticos e deontológicos a que está obrigado.

Mais determina, nos termos do art. 65.º, n.ºs 3 e 4, dos mesmos Estatutos, que a presente Recomendação seja publicada na 1.ª página do jornal 24 Horas nas quarenta e oito horas seguintes à sua recepção, em corpo de fácil leitura e normalmente utilizado para textos de informação.

Lisboa, 25 de Maio de 2006

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes

Elísio Cabral de Oliveira

Luís Gonçalves da Silva

Maria Estrela Serrano

Rui Assis Ferreira